



CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

REGULAMENTO PARA MEDIAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM IMOBILIÁRIA - CEMAI

1. DA MEDIAÇÃO

1.1. A mediação é um processo decisório assistido por um terceiro neutro e imparcial que, com a devida capacitação, auxilia as partes, facilitando a comunicação e a negociação, na resolução consensual de controvérsias.

1.2. Poderão ser submetidos à mediação todos os conflitos que versem sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

1.3. A mediação pode ser solicitada e instaurada antes, durante ou após um processo judicial ou arbitral.

1.4. O processo de mediação fundamenta-se na informalidade, autonomia da vontade e boa-fé de todos os participantes. As informações trocadas e as propostas feitas no curso da mediação são confidenciais e não poderão ser reveladas posteriormente pelas partes e mediadores, inclusive em posterior arbitragem ou processo judicial. Ao contrário do processo judicial e da arbitragem, as partes preservam para si o poder de decidir a solução a ser adotada, embora o mediador tenha poder de decisão acerca da condução do processo de mediação.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Regulamento e a Tabela de Custas de Mediação aplicáveis serão aqueles vigentes à época do pedido de instituição da mediação, salvo disposição em contrário das partes, com a anuência da CEMAI.

2.2. A mediação administrada pela CEMAI reger-se-á por este Regulamento, especialmente no que diz respeito à escolha do mediador e aos critérios para realização da reunião de pré-mediação, salvo disposição contrária acordada entre as partes.

2.3. Os serviços da CEMAI visam a proporcionar o cumprimento de seu Regulamento e atos correlatos, cabendo ao mediador a responsabilidade pela condução do processo de mediação propriamente dito.

2.3.1. O mediador, a CEMAI e os seus funcionários não serão responsáveis perante qualquer pessoa por quaisquer atos ou omissões relacionados ao Termo de Acordo de uma mediação, mas todos estarão vinculados ao compromisso de confidencialidade.

2.3.1.1. Todo compromisso de confidencialidade está sujeito aos limites da ordem jurídica vigente no país.

2.4. Qualquer pessoa jurídica ou física capaz pode requerer à CEMAI a instauração do procedimento de mediação, observado o item 1.2 do Regulamento.

2.5. As comunicações do mediador e da Secretaria do Centro às partes serão feitas, preferencialmente por meio eletrônico que comprove seu envio, tais como e-mail, whatsapp ou qualquer outro que venha a ser criado e seja aceito pelas partes.

2.6. Os prazos fixados neste Regulamento começarão, serão contados em dias úteis e começarão a fluir no primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação com seus anexos, se houver, e incluirão o dia do vencimento.

2.7. Prorrogar-se-á o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado nacional ou local, seja na sede da mediação, ou de qualquer uma das partes, ou em data em que, por qualquer motivo, não houver expediente na localidade da Mediação.

2.8. As partes poderão convencionar prazos distintos daqueles estabelecidos neste Regulamento.

www.cemai.org.br

📍 Av. Presidente Vargas, 417 - 22º Andar - Centro - Rio de Janeiro

☎ (21) 3923-5800 ✉ contato@cemai.org.br



CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

3. MOMENTO INICIAL DA MEDIAÇÃO

3.1. A parte interessada, que considerar útil e apropriado ao caso o procedimento de mediação, notificará, por escrito, via email, a Secretaria da Câmara. A Secretaria da Câmara convidará a outra parte para se manifestar, em 02 dias úteis, quanto ao interesse sobre a realização do procedimento de mediação.

3.2. Em caso positivo, a Secretaria da Câmara apresentará às partes o rol de mediadores constante do corpo de mediadores da CEMAI, para que escolham, de comum acordo, o profissional que conduzirá o procedimento de mediação, no prazo de 03 dias úteis. Não havendo consenso, o mediador será indicado pelo Vice Presidente de Mediação e Arbitragem da Câmara.

3.3 As partes, de comum acordo, podem escolher mais de um mediador constante do corpo de mediadores da CEMAI para conduzir o procedimento de mediação, arcando consequentemente com os honorários dos mesmos fixados na Tabela de Custas, multiplicados pelo número de mediadores escolhidos.

TERMO DE INDEPENDÊNCIA E REVELAÇÃO

4.1. O mediador escolhido pelas partes ou apontado pela CEMAI deverá, no prazo de 05 dias úteis, após comunicado da sua indicação, revelar qualquer fato que denote ou possa denotar dúvida justificada quanto a sua imparcialidade, independência e disponibilidade, assinando Termo de Independência/Revelação/Sigilo.

5. TERMO DE MEDIAÇÃO

5.1 Em seguida, será designada reunião, na qual as partes e seus advogados, se houver, e o mediador fixarão o cronograma de reuniões, firmando o **TERMO DE MEDIAÇÃO**, bem como recolhendo os encargos devidos e estimados pela Câmara, fixados na Tabela de Custas.

5.2. As reuniões de mediação serão realizadas em local a ser estipulado de comum acordo pelas partes ou por videoconferência através de plataformas (Por Exemplo: Microsoft Teams, Zoom, Google Hangouts, entre outros) As reuniões somente poderão ser gravada pelos participantes em caso de comum acordo, obrigando-se a quem gravar a manter o sigilo da gravação.

6. DO ACORDO AMIGÁVEL

6.1. Obtendo êxito a mediação, por meio de acordo amigável das partes, o mediador redigirá o respectivo Termo de Acordo em conjunto com as partes e seus advogados, a qual será assinada eletronicamente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O mediador ou qualquer das partes poderá interromper o procedimento de mediação a qualquer momento, se entenderem que o impasse criado é insanável.

7.2. Não sendo possível o acordo, o mediador registrará tal fato e recomendará às partes, quando couber, que a questão seja submetida à arbitragem.

7.3. Salvo convenção em contrário das partes, qualquer pessoa que tiver funcionado como mediador ficará impedida de atuar como árbitro, caso o litígio venha a ser submetido à arbitragem.

www.cemai.org.br

📍 Av. Presidente Vargas, 417 - 22º Andar - Centro - Rio de Janeiro

☎ (21) 3923-5800 ✉ contato@cemai.org.br



CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

7.4. Nenhum fato ou circunstância revelado ou ocorrido durante a fase de mediação prejudicará o direito de qualquer das partes, em eventual procedimento arbitral ou judicial que seguir, na hipótese de a mediação frustrar-se.

7.5. O procedimento de mediação é rigorosamente sigiloso, sendo vedado aos membros da Câmara, ao mediador e às próprias partes divulgar quaisquer informações relacionadas a ele, a que tenham acesso em decorrência de ofício ou de participação no referido procedimento.

7.6. Encerrado o procedimento de Mediação, o Secretário-geral da Câmara prestará contas às partes das quantias pagas, conforme estipulado na Tabela de Custas e Honorários dos Mediadores, solicitando a complementação de verbas, se houver, bem como devolvendo eventual saldo existente.

7.7. O Corpo de Mediadores da Câmara será integrado por profissionais de ilibada reputação e reconhecida capacitação técnica, observando as mesmas causas de impedimentos para os árbitros.

7.8. As dúvidas decorrentes da aplicação deste regulamento serão dirimidas pelo Vice Presidente de Mediação e Arbitragem.

7.9. A CEMAI, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, no manuseio dos dados a que tiver acesso.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021.

PRESIDENTE MAURO CESAR PIMENTEL

Vice-Presidente Executivo GABRIEL DE BRITTO SILVA

VICE-PRESIDENTE DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND

CONSELHEIRO FISCAL JOSE CARLOS DO NASCIMENTO JUNYOR

CONSELHEIRO FISCAL LUIZ ROBERTO SABBATO

CONSELHEIRO FISCAL ROBERTO MIRANDA NOGUEIRA JÚNIOR

www.cemai.org.br

📍 Av. Presidente Vargas, 417 - 22º Andar - Centro - Rio de Janeiro

☎ (21) 3923-5800 ✉ contato@cemai.org.br